



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

## LEI Nº. 1.117, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

### CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS-MG, O PROJETO JOVEM VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Coração de Jesus, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o **Projeto Jovem Vereador**, com os objetivos a seguir:

I – levar até a escola informações sobre o funcionamento da Câmara Municipal;

II – despertar nos alunos o interesse pela política;

III – proporcionar aos alunos aos alunos conhecimento em relação aos poderes públicos municipais: Executivo, Legislativo e Judiciário;

IV – proporcionar aos alunos o conhecimento de seus direitos e deveres;

V – instruir os jovens a participarem da elaboração das leis, elevando a qualidade da política em Coração de Jesus;

VI – promover atividades extracurriculares para os alunos, aprimorando seus conhecimentos;

VII – promover a aproximação dos cidadãos ao Poder Público;

VIII – promover a representatividade popular, fazendo com que nossas leis tenham a cara do eleitor;

IX- integrar os alunos da rede pública de ensino do município de Coração de Jesus-MG à política;

Art. 3º - O Projeto Jovem Vereador será composto por 11 (onze) alunos e seus respectivos suplentes, devidamente X- promover discussões e debates sobre os problemas do município de Coração de Jesus.

Art. 2º - O Projeto Jovem Vereador terá como competência, apresentar proposições que visem o aprimoramento dos serviços públicos de Coração de Jesus-MG. matriculados do 1º ao 3º ano do Ensino Médio da Escola.

Art. 4º - Poderá participar do Projeto Jovem Vereador alunos que estejam



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

matriculados regularmente na Escola;

Art. 5º - Para participar do Projeto Jovem Vereador, o aluno deverá:

I – procurar a direção da Escola e preencher o formulário de inscrição, acompanhado de justificativa com os objetivos que o levou a se candidatar;

II – assinar o Termo de Participação com os critérios a serem respeitados;

III – apresentar Termo de Concordância assinado pelos pais e a Direção da Escola;

Art. 6º - Os alunos que se candidatarem poderão visitar a Câmara Municipal na primeira semana de junho, antes da eleição, com agendamento feito pela escola junto ao gabinete da Presidência, obedecendo a disponibilidade da Casa.

Art. 7º - O processo de escolha dos jovens vereadores será mediante o voto direto e secreto, podendo participar como eleitores os alunos matriculados do 1º ao 3º ano da Escola.

I – a eleição deverá ocorrer entre os meses de maio e junho, previamente acordados entre os professores, coordenadores e direção.

II – o período permitido para campanha eleitoral será de 07 (sete) dias antes da eleição, observadas as normas de funcionamento da escola e horários determinados para tal.

III – a Escola deverá informar à Câmara Municipal, através de ofício, os alunos eleitos.

Art. 8º - será criada uma Comissão Representativa de no mínimo 05 (cinco) Professores para acompanhar o processo de eleição.

Art. 9º - Serão considerados eleitos os alunos mais votados da Escola.

Art. 10 – Os Jovens Vereadores eleitos deverão assistir uma a duas reuniões antes da posse, para instrução dos procedimentos. A presença nesta (as) reunião (ões) deverá ser comunicada ao Poder Legislativo Municipal que fará registrar na ata das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Tel.: (38) 3228-2282

I - os alunos eleitos participarão da Diplomação e Posse na Câmara Municipal.

Art. 11 – Os professores, coordenadores e a direção ficarão encarregados de:

I – preparar a posse e legislatura dos Jovens Vereadores;

II - fornecer as normas e modelos de proposições para que os Jovens Vereadores possam instruir suas propostas;

III – monitorar os encaminhamentos decorrentes das reuniões.

Art. 12 – O Projeto Jovem Vereador definirá em sua primeira reunião a composição da Mesa Diretora para conduzir os trabalhos.

Art. 13- As propostas apresentadas pelos Jovens Vereadores serão objeto de análise pelo Legislativo Municipal, para posterior deliberação e encaminhamento, se as mesmas preencherem os requisitos de constitucionalidade e viabilidade.

Coração de Jesus, 12 de junho de 2019.

**ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS**

Prefeito Municipal

Robson Adalberto Mota Dias  
CPF: 466.100.146-04  
Prefeito Municipal  
Coração de Jesus

Publicado no quadro de avisos da  
Prefeitura Municipal no período:  
De 12/06/19 a 12/07/19

Responsável pela publicação